

## A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO

*THE WAR IN UKRAINE AND ITS IMPACT ON HUMAN RIGHTS:  
IMPLICATIONS FOR THE GLOBAL PROTECTION SYSTEM*

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de<sup>1</sup>

**RESUMO:** A invasão da Rússia na Ucrânia representa um marco de crise no sistema global de proteção dos Direitos Humanos, expondo fragilidades estruturais e desafios na responsabilização por violações e no acolhimento de populações vulneráveis. Diante desse cenário, este estudo tem como objetivo analisar os impactos da invasão russa na Ucrânia sobre a eficácia do sistema global de proteção dos Direitos Humanos, identificando suas limitações. Ademais, investiga os efeitos do conflito na cooperação internacional e avalia as consequências para refugiados e deslocados internos. A pesquisa adota uma metodologia de revisão bibliográfica, baseada na análise de tratados internacionais, resoluções da Organização das Nações Unidas, livros e artigos acadêmicos. O estudo revelou que a guerra agravou a crise humanitária e enfraqueceu os mecanismos de governança global, demonstrando dificuldades na imposição de sanções eficazes e na garantia de responsabilização por violações. De igual maneira, o conflito fragilizou a cooperação internacional e demonstrou a necessidade de reformas substanciais para fortalecer a proteção dos Direitos Humanos em crises prolongadas. Conclui-se que a guerra na Ucrânia potencializou as dificuldades para a proteção de populações vulneráveis, ressaltando a importância do processo de aprimoramento das estratégias de governança global para lidar com conflitos armados contemporâneos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos. Direito Internacional Humanitário. Crise Humanitária. Conflito Armado. Responsabilização Internacional.

**ABSTRACT:** *Russia's invasion of Ukraine represents a landmark crisis in the global human rights protection system, exposing structural weaknesses and challenges in accountability for violations and in welcoming vulnerable populations. Given this scenario, this study aims to analyze the impacts of the*

---

<sup>1</sup> Mestrando em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional pela *Must University*. Graduação em Filosofia pela Universidade Católica de Pernambuco; Graduação em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciências Criminais pela Universidade Federal de Pernambuco; Pós-Graduação *Lato Sensu* em Metodologia de Ensino da Filosofia pela Universidade Gama Filho; Pós-Graduação *Lato Sensu* em Teoria e Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG); Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Público Contemporâneo pela Faculdade São Vicente; Pós-Graduação *Lato Sensu*; MBA em Administração e Gestão Pública pelo Centro Universitário Maurício de Nassau. E-mail: vitalprf@gmail.com

# A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de

*Russian invasion of Ukraine on the effectiveness of the global system for the protection of Human Rights, identifying its limitations. Furthermore, it investigates the effects of the conflict on international cooperation and assesses the consequences for refugees and internally displaced people. The research adopts a bibliographic review methodology, based on the analysis of international treaties, United Nations resolutions, books and academic articles. The study revealed that the war worsened the humanitarian crisis and weakened global governance mechanisms, demonstrating difficulties in imposing effective sanctions and ensuring accountability for violations. Likewise, the conflict has weakened international cooperation and demonstrated the need for substantial reforms to strengthen the protection of Human Rights in prolonged crises. It is concluded that the war in Ukraine increased the difficulties in protecting vulnerable populations, highlighting the importance of the process of improving global governance strategies to deal with contemporary armed conflicts.*

**KEYWORDS:** Human Rights. International Humanitarian Law. Humanitarian Crisis. Armed Conflict. International Accountability.

## 1 INTRODUÇÃO

A relação entre Rússia e Ucrânia é marcada por uma longa trajetória histórica que remonta ao século IX, quando a *Rus Kieviana* formava um território unificado que incluía russos, ucranianos e bielorrussos, tendo *Kiev* como sua capital. Com o passar do tempo, esse território foi fragmentado por sucessivas disputas, resultando em breves períodos de independência ucraniana até a integração à União Soviética em 1922<sup>2</sup>.

A dissolução da União Soviética, em 1991, marcou o retorno da Ucrânia à soberania, respaldada por um referendo popular. Entretanto, a independência ucraniana foi continuamente questionada pela Rússia, que nega a legitimidade de uma Ucrânia autônoma, baseando-se na ideia de uma suposta “nação eslava” que incluiria Rússia, Ucrânia e Bielo-Rússia como uma

38

<sup>2</sup> COSTA, M. G. As raízes da guerra: Rússia e Ucrânia. Observatório da Democracia no Mundo (ODEC-USP), 2022. Disponível em: <http://odec.iri.usp.br/analises/as-raizes-da-guerra-russia-e-ucrania%EF%BF%BC/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

# **A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO**

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de

unidade inseparável<sup>3</sup>. A tensão se intensificou a partir de 2014, com a anexação da Crimeia pela Rússia, e culminou na invasão russa de fevereiro de 2022, que marcou o início de um conflito armado de grandes proporções e profundo impacto geopolítico.

A guerra trouxe uma severa crise humanitária, impactando diretamente a população civil. Destaca França<sup>4</sup>, que a ofensiva russa desrespeitou a soberania ucraniana, resultando em deslocamentos forçados e devastação em larga escala. Milhões de pessoas foram forçadas a abandonar suas casas, e aqueles que permaneceram enfrentaram severas violações aos Direitos Humanos. O conflito expôs a ineficácia dos atuais instrumentos internacionais de proteção, evidenciando dificuldades na prevenção e mitigação de violações. Como apontado por Portela<sup>5</sup>, conflitos armados frequentemente extrapolam os limites da proteção humanitária, expondo as fragilidades dos mecanismos de proteção global.

O Direito Internacional Humanitário estabelece diretrizes para restringir danos a civis e garantir assistência humanitária. Contudo, a guerra na Ucrânia expõe desafios na sua aplicação efetiva, uma vez que as sanções e as medidas diplomáticas demonstraram alcance limitado. Enfatiza Pasqualotto<sup>6</sup>, que desde a Segunda Guerra Mundial, organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) buscam garantir a dignidade humana, mas crises como essa reforçam a necessidade de revisões estruturais no sistema global de proteção.

39

<sup>3</sup> MIELNICZUK, F. Identidade como fonte de conflito: Ucrânia e Rússia no pós-URSS. Contexto Internacional, v. 28, p. 223-258, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-85292006000100004>. Acesso em: 28 jan. 2025.

<sup>4</sup> FRANÇA, L. G. Transcendências e vulnerabilidades ao direito internacional desde a invasão da Rússia à Ucrânia (2022). Revista de Ciências Jurídicas e Sociais - IURJ, v. 3, n. 1, p. 167–172, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.47595/cjsiurj.v3i1.117>. Acesso em: 28 jan. 2025.

<sup>5</sup> PORTELA, H. G. Direito internacional público e privado. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

<sup>6</sup> PASQUALOTTO, B. S. A efetividade dos direitos humanos na guerra russo-ucraniana: Utopia distópica do direito à vida e à livre determinação dos povos. 2023. Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/handle/123456789/7593>. Acesso em: 29 jan. 2025.

# **A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO**

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de

Diante dessa realidade, surge uma questão central: Como a invasão da Rússia na Ucrânia afeta a eficácia do sistema global de proteção dos Direitos Humanos? Essa problemática orienta a análise ao investigar os impactos do conflito nos mecanismos internacionais de proteção e na cooperação global. Este estudo busca analisar os impactos da guerra na eficácia do sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos, identificando desafios e reflexos no cenário global.

Este trabalho adotou a revisão bibliográfica como metodologia, baseada na análise de documentos e publicações relevantes, incluindo tratados internacionais, resoluções da ONU, livros e artigos acadêmicos. A abordagem foi descritiva e crítica, permitindo identificar limitações e impactos na cooperação internacional, além de oferecer uma reflexão aprofundada sobre a efetividade dos mecanismos de proteção aos direitos humanos.

Para o desenvolvimento da pesquisa, o estudo está estruturado em quatro partes. O Capítulo 2 aborda a evolução do Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos, ressaltando sua origem, impulsionada pelas atrocidades das guerras mundiais, e sua consolidação com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. O Capítulo 3 examina a relação entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário, destacando os desafios contemporâneos dos conflitos armados. O Capítulo 4 analisa a guerra na Ucrânia como um reflexo da fragilidade desse sistema, evidenciando violações e dificuldades na responsabilização internacional. Por fim, o Capítulo 5, último antes das considerações finais, discute a necessidade de reformas institucionais para fortalecer a governança global e ampliar a efetividade na proteção dos direitos humanos.

## **2 O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

A origem do Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos remonta a ideais que precederam a consolidação do conceito clássico de

# **A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO**

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de

Estado soberano, como estabelecido pelo Tratado de Westfália, em 1648, marco inicial do sistema internacional moderno<sup>7</sup>. Entretanto, foi apenas após os horrores das duas guerras mundiais que os direitos humanos ganharam relevância no plano jurídico internacional, resultando na adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, pela Assembleia Geral da ONU. Este documento representou uma nova era no Direito Internacional Público, promovendo o consenso global em torno da dignidade humana como princípio central.

A Declaração Universal também formalizou o ideal ético-jurídico de proteção ao ser humano, um conceito que já vinha sendo gestado desde o século XVII, com as primeiras manifestações em favor da liberdade religiosa na Europa<sup>8</sup>. Outrossim, ela consolidou um sistema voltado à proteção dos direitos fundamentais em nível global, tendo a ONU como elemento central dessa transformação. Para Binde<sup>9</sup>, a universalização dos direitos humanos, iniciada nesse período, reflete os esforços da comunidade internacional para prevenir os abusos do passado e garantir o respeito à dignidade humana em um contexto de cooperação multilateral.

O desenvolvimento do sistema global foi acompanhado pela criação de estruturas regionais e instrumentos jurídicos que complementam o arcabouço da proteção internacional. No âmbito europeu, a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, assinada em 1950, destacou-se como um modelo jurídico abrangente e vinculativo. Esse marco serviu como referência para a proteção regional de direitos humanos, ao

41

<sup>7</sup> MAZZUOLI, V. de O. *Curso de direito internacional público*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

<sup>8</sup> STAFFEN, M. R. *Direito global: Humanismo e direitos humanos*. Revista do Mestrado em Direito, v. 10, n. 1, p. 178–208, 2016. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/6843>. Acesso em: 29 jan. 2025.

<sup>9</sup> BINDE, K. A. H. F. *Direito internacional público dos direitos humanos: O sistema global e os regionais de proteção e estudo do caso Vladimir Herzog*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Internacional UNINTER, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://repositorio.uninter.com/handle/1/553>. Acesso em: 25 jan. 2025.

# **A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO**

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de

mesmo tempo em que organismos globais, como o Conselho de Direitos Humanos da ONU, e comitês especializados, como o Comitê contra a Tortura, consolidaram-se como pilares institucionais indispensáveis no fortalecimento do sistema global<sup>10</sup>.

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ampliou a integração dos direitos humanos no contexto regional, fortalecendo os mecanismos de proteção e enfatizando a cooperação entre os Estados. Esses instrumentos e organismos demonstram a transição de uma ordem internacional centrada na soberania dos Estados para um sistema jurídico global baseado na cooperação multilateral e na universalização das normas de proteção. A relação entre as esferas global e regional representa os esforços contínuos para harmonizar os direitos fundamentais, em resposta a um mundo cada vez mais interconectado.

## **3 O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

42

O Direito Internacional Humanitário (DIH) e o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), embora tradicionalmente considerados ramos distintos do Direito Internacional Público, possuem interseções fundamentais. O DIDH é voltado para a proteção da dignidade humana em tempos de paz, enquanto o DIH regula os conflitos armados, estabelecendo limites ao uso da força e assegurando garantias mínimas para combatentes e civis. Entretanto, a separação rígida entre essas normas tem sido questionada diante das novas dinâmicas dos conflitos, especialmente em contextos urbanos, que desafiam a aplicabilidade convencional dessas regras<sup>11</sup>.

---

<sup>10</sup> Idem, p. 57.

<sup>11</sup> PORTO, G. H. A relação entre Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Direitos Humanos: O papel dos direitos humanos na proteção de indivíduos em conflitos armados urbanos. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/19199>. Acesso em: 29 jan. 2025.

# **A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO**

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de

Nos conflitos contemporâneos, o DIH continua a ser essencial na regulamentação da condução das hostilidades e na proteção dos indivíduos afetados. Conforme destaca Roque<sup>12</sup>, sua aplicação se estende a combatentes e não combatentes, estabelecendo regras que limitam os meios e métodos de guerra, além de garantir proteção mínima a civis, feridos e prisioneiros. Com a evolução das guerras e a crescente violência contra populações civis, o DIH tem se adaptado para responder a esses desafios. O DIDH, apesar de seu escopo mais abrangente, muitas vezes assume papel secundário em cenários de conflito armado.

A evolução do DIH reflete a necessidade constante de adaptação às novas realidades dos conflitos modernos. A proteção da dignidade humana em contextos de guerra e extrema vulnerabilidade continua sendo um dos seus objetivos centrais. O DIH mantém sua relevância na mitigação dos impactos da guerra sobre civis e combatentes, buscando equilibrar a necessidade militar com a proteção dos direitos fundamentais. A expansão dos conflitos não convencionais e o uso de tecnologias militares avançadas reforçam a importância da atualização das normas humanitárias para garantir sua efetividade diante das novas formas de violência e destruição.

A interconexão entre DIH e DIDH torna-se ainda mais evidente na formulação de estratégias para fortalecer a proteção das populações afetadas pela guerra. A convergência dessas normas é fundamental para aprimorar a capacitação de agentes responsáveis por sua implementação e assegurar que as violações sejam prevenidas e punidas de forma eficaz. A cooperação entre organizações internacionais e Estados se mostra essencial para desenvolver mecanismos de monitoramento e responsabilização mais robustos. Assim, a complementaridade entre esses dois ramos do Direito Internacional se

43

---

<sup>12</sup> ROQUE, S. de J. C. O Direito Internacional Humanitário e os conflitos armados do século XXI: As Nações Unidas enquanto garante da salvaguarda da vida e dignidade humana – os casos da Líbia e da Síria. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10362/10944>. Acesso em: 27 jan. 2025.

# **A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO**

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de

apresenta como um caminho necessário para enfrentar os desafios impostos pelos conflitos contemporâneos.

## **4 A GUERRA NA UCRÂNIA: CONTEXTO E IMPACTOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS**

A relação entre Rússia e Ucrânia é historicamente marcada por períodos de dominação e disputas territoriais. Segundo Vieira<sup>13</sup>, a independência ucraniana em 1991 intensificou as tensões entre os dois países, principalmente após a Ucrânia manifestar interesse em estreitar laços com a União Europeia e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). Esse movimento gerou preocupações na Rússia, que vê a expansão da OTAN como uma ameaça à sua segurança. Em 2014, em um momento de crise política na Ucrânia, a Rússia anexou a Crimeia, consolidando sua presença militar na região e incentivando movimentos separatistas no leste ucraniano.

A anexação da Crimeia intensificou os atritos entre Rússia e Ucrânia, elevando a instabilidade geopolítica. França<sup>14</sup> aponta que, desde então, a Rússia tem fortalecido sua presença militar no leste ucraniano sob o argumento de proteger cidadãos russófonos. Essa escalada culminou na invasão em larga escala da Ucrânia em fevereiro de 2022, ampliando as tensões internacionais. O conflito deve ser compreendido dentro de uma rivalidade estratégica maior entre Ocidente e Rússia, onde a Ucrânia se tornou um território-chave na disputa por influência política e militar, tornando o cenário ainda mais complexo e instável.

A invasão teve consequências devastadoras, não apenas para a Ucrânia, mas para a estabilidade global. O conflito desencadeou sanções

44

---

<sup>13</sup> VIEIRA, H. A. P. Conflito Rússia e Ucrânia: Um estudo sob a ótica dos direitos humanos. RECIMA21: Revista Científica Multidisciplinar, v. 3, n. 10, e3102069, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.47820/recima21.v3i10.2069>. Acesso em: 27 jan. 2025

<sup>14</sup> FRANÇA, L. G. Transcendências e vulnerabilidades ao direito internacional desde a invasão da Rússia à Ucrânia (2022). Revista de Ciências Jurídicas e Sociais - IURJ, v. 3, n. 1, p. 167–172, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.47595/cjsiurj.v3i1.117>. Acesso em: 28 jan. 2025.

# A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de

econômicas severas contra a Rússia, bem como um aumento significativo no apoio militar do Ocidente à Ucrânia, intensificando ainda mais a disputa de poder entre as nações envolvidas. As repercuções da guerra ultrapassaram o campo geopolítico, resultando em graves violações ao Direito Internacional Humanitário.

O uso indiscriminado da força pela Rússia gerou ataques contra alvos civis, incluindo hospitais, escolas e infraestrutura essencial, contrariando as diretrizes da Convenção de Genebra e do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. A intensificação dos combates levou a deslocamentos forçados e relatos de torturas, agravando a crise humanitária na região. A destruição em larga escala demonstra o desrespeito às normas internacionais que regulam a proteção de civis em tempos de guerra.

O impacto humanitário da guerra é evidenciado pelo aumento exponencial do número de refugiados e deslocados internos. Milhões de ucranianos foram obrigados a deixar suas casas, migrando para regiões mais seguras no país ou buscando refúgio em nações vizinhas. Kulitch & Franco<sup>15</sup> destacam, que essa crise desafia os sistemas internacionais de proteção, pois os deslocados enfrentam a perda não apenas de suas moradias, mas também de sua identidade e cultura. Balata<sup>16</sup> enfatiza, que as sanções econômicas contra a Rússia, impostas como forma de represália, aprofundaram o isolamento do país, com impactos diretos na economia global e na diplomacia internacional.

45

A guerra na Ucrânia coloca em evidência a fragilidade do sistema global de proteção dos direitos humanos. A invasão russa viola os princípios da Carta

<sup>15</sup> KULITCH, J.; FRANCO, S. G. M. L. The invasion of Ukraine and the need for a conjunctive-dissociative grant of humanitarian actions. DIGE - Direito Internacional e Globalização Econômica, v. 12, n. 12, p. 19–34, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/2526-6284/2023.v12n12.65503>. Acesso em: 26 jan. 2025.

<sup>16</sup> BALATA, F. da S. O impacto econômico das sanções internacionais na Rússia e na Ucrânia: Uma análise jurídica. Revista Contemporânea, v. 5, n. 1, p. 19–34, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.56083/RCV5N1-013>. Acesso em: 26 jan. 2025.

# **A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO**

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de

das Nações Unidas, comprometendo a soberania ucraniana e os esforços internacionais para a manutenção da paz. No entanto, as respostas da comunidade internacional ainda se mostram insuficientes, o que evidencia desafios na aplicação do Direito Internacional em cenários de guerra prolongada e de difícil resolução diplomática.

A falta de instrumentos para uma intervenção incisiva enfraquece a governança internacional, permitindo que Estados-membros da ONU, incluindo potências com poder de voto no Conselho de Segurança, ajam sem sofrer sanções imediatas e efetivas. A guerra na Ucrânia expõe essa limitação, pois as resoluções internacionais carecem de meios para conter os impactos do conflito. Além disso, a dependência energética e econômica de alguns países europeus em relação à Rússia limita as possibilidades de pressão diplomática, evidenciando o peso dos interesses estratégicos na condução das decisões globais, muitas vezes em detrimento da proteção dos direitos humanos.

A continuidade do conflito reforça a necessidade de reformulação da governança global, de forma a estabelecer mecanismos jurídicos mais eficientes na contenção de violações ao Direito Internacional. A guerra na Ucrânia demonstra que os atuais instrumentos normativos são insuficientes para impedir agressões e proteger populações vulneráveis. Nesse sentido, torna-se imprescindível que a comunidade internacional busque soluções multilaterais mais robustas, que incluam não apenas a responsabilização de Estados que descumprem acordos internacionais, mas também a criação de instrumentos mais rígidos para a proteção da paz e da segurança internacional.

## **5 O FUTURO DO SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

A evolução do sistema global de proteção dos direitos humanos exige uma revisão das estruturas multilaterais para adaptá-las aos desafios contemporâneos. A substituição da Comissão de Direitos Humanos pelo

# **A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO**

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de

Conselho de Direitos Humanos da ONU teve como objetivo conferir maior efetividade ao monitoramento internacional. No entanto, a ONU ainda enfrenta dificuldades para assegurar que os direitos humanos sejam tratados com a mesma relevância que a segurança internacional e o desenvolvimento econômico<sup>17</sup>. A necessidade de reformular e melhorar esses mecanismos se torna evidente diante da persistência de graves violações em diferentes partes do mundo, o que compromete a credibilidade do sistema.

Trindade<sup>18</sup> observa, que o atual sistema de reservas aos tratados multilaterais, consagrado pelas Convenções de Viena de 1969 e 1986, se mostra inadequado para os tratados de direitos humanos. Isso ocorre porque tais reservas permitem que os Estados excluam ou modifiquem obrigações fundamentais, enfraquecendo a universalidade e eficácia desses tratados. Para garantir a proteção efetiva dos direitos humanos, são necessárias reformas que limitem a possibilidade de reservas incompatíveis com o propósito dos tratados. Assim, a implementação dos compromissos assumidos pelos Estados deve ser reforçada, evitando que cláusulas abertas sirvam como justificativa para descumprimento de obrigações internacionais.

47

O conflito na Ucrânia evidenciou a ineficácia dos atuais mecanismos de proteção dos direitos humanos no cenário global. O Conselho de Segurança da ONU, devido à limitação imposta pelo poder de voto, demonstra fragilidade ao lidar com conflitos interestatais, resultando em resoluções sem efeito vinculante. De acordo com Bijos & Monte<sup>19</sup>, a ausência de mecanismos coercitivos eficazes faz com que muitas deliberações tenham caráter meramente simbólico, sem impacto real na contenção de violações. Essa

---

<sup>17</sup> PIOVESAN, F. Direitos humanos e direito constitucional internacional. 8. ed., rev., amp. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

<sup>18</sup> TRINDADE, A. A. C. Dilemas e desafios da proteção internacional dos direitos humanos no limiar do século XXI. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 40, p. 167-177, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-73291997000100007>. Acesso em: 26 jan. 2025.

<sup>19</sup> BIJOS, L.; MONTE, F. A. Rússia e Ucrânia: uma análise dos princípios da segurança, estabilidade e previsibilidade internacionais. Revista Direito em Ação, v. 14, n. 1, p. 74-102, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.18837/rda.v14i1.6712>. Acesso em: 24 jan. 2025.

# **A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO**

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de

limitação fragiliza a credibilidade do sistema global, permitindo que interesses políticos se sobreponham aos princípios fundamentais de proteção da dignidade humana. Isto posto, impõe-se uma revisão da governança global para fomentar uma relação mais solidária e efetiva entre os Estados soberanos<sup>20</sup>.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A guerra na Ucrânia enfatizou a fragilidade do sistema global de proteção dos Direitos Humanos, desafiando a aplicabilidade do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos em cenários de conflito armado. A crise humanitária resultante, caracterizada pelo deslocamento forçado de milhões de pessoas, demonstrou as dificuldades da comunidade internacional em garantir a responsabilização por violações sistemáticas. A ineficácia dos atuais mecanismos de sanções econômicas como meio de contenção também se destacou, expondo a limitação das estratégias adotadas para coibir agressões e garantir a proteção das populações afetadas.

48

A pesquisa ressaltou a fragilidade dos instrumentos multilaterais de governança, que não se mostraram eficazes na mitigação do conflito. A falta de efetivos mecanismos de intervenção ratifica a necessidade de reformas institucionais que possibilitem uma cooperação internacional mais sólida e uma capacidade de resposta ágil em crises prolongadas. Diante dessa realidade, torna-se imprescindível consolidar a atuação das organizações internacionais e aprimorar os dispositivos jurídicos internacionais, a fim de garantir maior proteção aos direitos fundamentais e promover a segurança global.

---

<sup>20</sup> KULITCH, J.; FRANCO, S. G. M. L. The invasion of Ukraine and the need for a conjunctive-dissociative grant of humanitarian actions. DIGE - Direito Internacional e Globalização Econômica, v. 12, n. 12, p. 19–34, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/2526-6284/2023.v12n12.65503>. Acesso em: 26 jan. 2025.

# **A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO**

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de

O estudo contribui ao aprofundar a análise sobre os desafios da proteção de populações vulneráveis em conflitos armados e ao destacar lacunas na responsabilização internacional. No entanto, algumas limitações devem ser consideradas, como a dinamicidade do conflito e a dificuldade de acesso a informações atualizadas. Outrossim, a abordagem teórica pode restringir uma avaliação mais detalhada sobre a implementação prática das normas internacionais. Para pesquisas futuras, sugere-se investigar estratégias mais eficazes de controle e responsabilização internacional, incluindo o papel dos tribunais internacionais na punição de crimes de guerra e o desenvolvimento de novos mecanismos de proteção para refugiados e deslocados internos.

## **7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BALATA, F. da S. O impacto econômico das sanções internacionais na Rússia e na Ucrânia: Uma análise jurídica. *Revista Contemporânea*, v. 5, n. 1, p. 19–34, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.56083/RCV5N1-013>. Acesso em: 26 jan. 2025.

49

BIJOS, L.; MONTE, F. A. Rússia e Ucrânia: uma análise dos princípios da segurança, estabilidade e previsibilidade internacionais. *Revista Direito em Ação*, v. 14, n. 1, p. 74-102, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.18837/rda.v14i1.6712>. Acesso em: 24 jan. 2025.

BINDE, K. A. H. F. *Direito internacional público dos direitos humanos: O sistema global e os regionais de proteção e estudo do caso Vladimir Herzog*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Internacional UNINTER, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://repositorio.uninter.com/handle/1/553>. Acesso em: 25 jan. 2025.

# A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de

COSTA, M. G. As raízes da guerra: Rússia e Ucrânia. *Observatório da Democracia no Mundo (ODEC-USP)*, 2022. Disponível em: <http://odec.iri.usp.br/analises/as-raizes-da-guerra-russia-e-ucrania%EF%BF%BC/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

FRANÇA, L. G. Transcendências e vulnerabilidades ao direito internacional desde a invasão da Rússia à Ucrânia (2022). *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais - IURJ*, v. 3, n. 1, p. 167–172, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.47595/cjsiurj.v3i1.117>. Acesso em: 28 jan. 2025.

KULITCH, J.; FRANCO, S. G. M. L. The invasion of Ukraine and the need for a conjunctive-dissociative grant of humanitarian actions. *DIGE - Direito Internacional e Globalização Econômica*, v. 12, n. 12, p. 19–34, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/2526-6284/2023.v12n12.65503>. Acesso em: 26 jan. 2025.

MAZZUOLI, V. de O. *Curso de direito internacional público*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

50

MIELNICZUK, F. Identidade como fonte de conflito: Ucrânia e Rússia no pós-URSS. *Contexto Internacional*, v. 28, p. 223-258, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-85292006000100004>. Acesso em: 28 jan. 2025.

PASQUALOTTO, B. S. A efetividade dos direitos humanos na guerra russo-ucraniana: Utopia distópica do direito à vida e à livre determinação dos povos. 2023. Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/handle/123456789/7593>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PIOVESAN, F. *Direitos humanos e direito constitucional internacional*. 8. ed., rev., amp. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

PORTELA, H. G. *Direito internacional público e privado*. 11. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

# **A GUERRA NA UCRÂNIA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS: IMPLICAÇÕES PARA O SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO**

MORAES JÚNIOR, Antonio Vital de

PORTE, G. H. A relação entre Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Direitos Humanos: O papel dos direitos humanos na proteção de indivíduos em conflitos armados urbanos. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/handle/1/19199>. Acesso em: 29 jan. 2025.

ROQUE, S. de J. C. O Direito Internacional Humanitário e os conflitos armados do século XXI: As Nações Unidas enquanto garante da salvaguarda da vida e dignidade humana – os casos da Líbia e da Síria. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10362/10944>. Acesso em: 27 jan. 2025.

STAFFEN, M. R. Direito global: Humanismo e direitos humanos. *Revista do Mestrado em Direito*, v. 10, n. 1, p. 178–208, 2016. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/6843>. Acesso em: 29 jan. 2025.

51

TRINDADE, A. A. C. Dilemas e desafios da proteção internacional dos direitos humanos no limiar do século XXI. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 40, p. 167-177, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-73291997000100007>. Acesso em: 26 jan. 2025.

VIEIRA, H. A. P. Conflito Rússia e Ucrânia: Um estudo sob a ótica dos direitos humanos. *RECIMA21: Revista Científica Multidisciplinar*, v. 3, n. 10, e3102069, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.47820/recima21.v3i10.2069>. Acesso em: 27 jan. 2025

Submetido em: 06.02.2025

Aceito em: 09.05.2025